

EDITAL FAP N°001, DE 31 DE MARÇO DE 2025.**1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 Este Edital estabelece as diretrizes para a solicitação, avaliação, deferimento ou indeferimento dos Planos Especiais de Adaptação de Estudos, conforme disposto na Resolução FAP/CEPEX N° 053/2019 de 26 de fevereiro de 2019, e suas subsequentes atualizações.

2 – DA FINALIDADE

2.1 Os Planos Especiais de Adaptação de Estudos destinam-se a regularizar a situação acadêmica dos alunos que se encontram em Cancelamento Temporário ou Recusa de Matrícula nos cursos de graduação da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP). Somente poderão solicitar os Planos Especiais de Adaptação de Estudos os alunos que se enquadrem nos seguintes quesitos:

- a) Reprovação por falta ou nota em todas as disciplinas em que estiver inscrito em dois semestres letivos consecutivos ou não.
- b) Reprovação por falta ou nota três vezes na mesma disciplina.
- c) Não conclusão do curso no prazo máximo fixado para integralização curricular conforme o projeto pedagógico do curso.
- d) Alunos em fase de conclusão de curso, que esteja com pendências em disciplinas que não estão sendo ofertadas no período letivo ou com incompatibilidade de horários.

2.2 A solicitação dos Planos Especiais de Adaptação de Estudos só poderá ser feita caso a(s) disciplina(s) necessária(s) não esteja(m) sendo ofertada(s) no semestre e a carga horária das disciplinas solicitadas esteja dentro do limite da oferta do semestre.

3 – DA SOLICITAÇÃO

3.1 Os alunos em situação de Cancelamento Temporário ou Recusa de Matrícula devem solicitar adesão aos Planos Especiais de Adaptação de Estudos através do Portal do Aluno por meio de Requerimento.

3.2 O prazo para a solicitação é de 02 a 14 de abril.

3.3 O requerimento do interessado, solicitando Planos Especiais de Adaptação de Estudos, deverá constar:

- a) O histórico acadêmico atualizado, no qual constem, por período letivo, os componentes curriculares cursados com suas respectivas cargas horárias e resultados obtidos;

b) O programa dos componentes curriculares cursados com aprovação;

Em casos de oriundos de outras Instituições:

c) A comprovação de autorização ou reconhecimento do curso, quando realizado no Brasil;

d) Documento emitido por órgão competente, do país de origem, que comprove seu estudo em curso de graduação de IES, quando realizado no exterior.

3.4 O aluno pode solicitar até no máximo seis Planos por semestre.

3.5 Os Planos Especiais de Adaptação de Estudos serão compostos pelos componentes curriculares pendentes e aqueles a serem integralizados no prazo máximo de três semestres após o prazo fixado para integralização curricular.

4 – DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES

4.1 O aluno submetido ao cumprimento de Planos Especiais de Adaptação de Estudos deve comprometer-se a:

a) Não ultrapassar o tempo máximo fixado nos Planos Especiais de Adaptação de Estudos.

b) Não deixar de matricular-se semestralmente.

c) Não trancar matrícula.

d) Não ficar reprovado por falta.

4.2 A matrícula do aluno em cumprimento de Planos Especiais de Adaptação de Estudos é de competência exclusiva da Coordenação do Curso de Graduação a que o aluno está matriculado, observada a Secretaria Acadêmica da Instituição.

5 – DA MODALIDADE DE ESTUDO DIRIGIDO

5.1 O aluno que estiver cumprindo Planos Especiais de Adaptação de Estudos poderá cursar disciplinas na modalidade Estudo Dirigido somente quando cumulativamente:

a) Estiver no último semestre do período máximo a que se refere os Planos Especiais de Adaptação de Estudos.

b) Não houver oferta de componente curricular no período regular.

5.2 Para cumprir o disposto no item 5.1, o professor deve possuir afinidade com a disciplina e preferencialmente não ter ministrado anteriormente o componente curricular para o aluno em situação de Planos Especiais de Adaptação de Estudos. Caso contrário, o Estudo Dirigido deverá ser realizado por aquele que houver ministrado o componente curricular a menor quantidade de vezes.

5.3 O Estudo Dirigido poderá ser realizado sob a forma de seminário, lista de exercícios, revisão bibliográfica, relatório de atividades ou de outros instrumentos avaliativos estabelecidos a critério do professor, devendo preferencialmente abranger a totalidade da ementa do componente curricular presente no PPC dos cursos de graduação.

6 – DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

6.1 O aluno que assinar o Estudo Dirigido elaborado pelo professor compromete-se a cumprir as etapas avaliativas, sob pena de reprovação no componente curricular em que estiver matriculado.

6.2 Os critérios de avaliação serão definidos pelo professor com base no processo de Avaliação de Desempenho Acadêmico constante no Projeto Pedagógico do Curso a que o aluno está matriculado.

6.3 Será considerado aprovado no componente curricular o aluno que obtiver média igual ou superior a 7 (sete).

7 – DO RESULTADO

7.1 O resultado da solicitação será informado até o dia 24 de abril.

7.2 O resultado será lançado no Portal do Aluno e pela Coordenação do Curso do aluno.

7.3 Os alunos deferidos deverão seguir rigorosamente os componentes curriculares e prazos estabelecidos nos Planos Especiais de Adaptação de Estudos. O não cumprimento das condições implicará na reprovação automática do aluno.

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão deliberados pelo CEPEX com base em parecer dos Colegiados de Cursos.

8.2 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadinha, 31 de março de 2025

Profa. Ma. Fabiana Campos Silva

Diretora Acadêmica